



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA 155/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2021
PROCESSO N.º 17488/2021 – CONCORRÊNCIA N.º 10/2021
ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO
– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 5.111 de 05 de Janeiro de 2021, pela Secretária Municipal Adjunta de Administração, Senhora IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, brasileira, casada, funcionária pública municipal, e pelo Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, Senhor PAULO JEREMIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, pastor evangélico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA -, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na, n.º, na cidade de, representada neste ato por, inscrito no CPF sob n.º, e RG sob n.º, residente e domiciliado à, n.º, na cidade de

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Erechim/RS, conforme Lei Federal n.º 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo, com Recursos Próprios.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Composição do BDI, Planilha de Encargos Sociais e Cronograma Físico-Financeiro, do contrato e com observância das condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA n.º 10/2021 e na Lei Federal n.º 8.666/93

1.3. Anexos disponíveis no endereço eletrônico www.pmerechim.rs.gov.br.

2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA EMISSÃO DE ART/RRT –

2.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser efetuados e os produtos entregues no prazo de 10 (dez) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VIII do Edital da Concorrência 10/2021), a contar do recebimento do Termo de Início dos Serviços expedido pela Comissão Técnica, após a devida assinatura do Contrato e o cumprimento da Garantia determinada no **item 3**.

2.2. A emissão do Termo de Início da prestação dos serviços, a ser emitida conjuntamente pela Comissão Técnica, fica condicionada, impreterivelmente, à apresentação da equipe técnica que atuará na execução dos serviços e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a CONTRATADA.

2.3. A execução dos serviços e entrega dos produtos deverá observar todas as exigências do Memorial Descritivo – Anexo IV, do Edital da Concorrência 10/2021.

2.4. A entrega dos produtos abaixo relacionados, que estão previstos detalhadamente no Memorial Descritivo – Anexo IV do Edital da Concorrência 10/2021, deverá ser aceita e aprovada pela Comissão Técnica:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PRODUTO 1:

- Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs e/ou RRTs);
- Metodologia para os trabalhos;
- Reunião Técnica 01;
- Relatórios das atividades;
- Reunião Técnica 02;
- Atas e listas de presença de reuniões;
- Apresentações e materiais apresentados nas reuniões;

Resultado: Plano de Trabalho

PRODUTO 2:

- Inventários;
- Análise de estudos;
- Relatório de projetos existentes;
- Levantamento de informações socioeconômica;
- Levantamento de informações gerais do setor de transportes;
- Pesquisas de comportamento da circulação;
- Pesquisas operacionais do transporte coletivo;
- Pesquisas de opinião;
- Pesquisa de satisfação;
- Pesquisa de preferência declarada;
- Relatório de atividades;
- Atas e listas de presença;
- Reunião Técnica 03;
- Apresentação e materiais utilizados;

Resultado: Relatório e Diagnóstico

PRODUTO 3:

- Definição das zonas de tráfego;
- Estudos de projeção;
- Modelagem do sistema de transporte;
- Reunião Técnica 04;
- Reuniões comunitárias 1;
- Reunião Técnica 05;
- Apresentação 01;
- Primeira Audiência Pública;
- Relatório das atividades realizadas;
- Atas e listas de presença;
- Apresentações e materiais utilizados nas reuniões realizadas;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Resultado: Cenários (Prognóstico) e Entrega das pesquisas com dados.

PRODUTO 4:

- Definição de diretrizes;
- Concepção de propostas;
- Análise de viabilidade e hierarquização de alternativas;
- Reuniões comunitárias 2;
- Reunião Técnica 06;
- Segunda Audiência Pública;
- Reunião Técnica 07;
- Apresentação 02;
- Reunião Técnica 08;
- Relatório das atividades realizadas;
- Atas e listas de presença;
- Apresentações e materiais utilizados nas reuniões e audiência realizados;

Resultado: Propostas preliminares e a Realização da Segunda Audiência Pública

PRODUTO 5:

- Ajustes na estrutura organizacional;
- Plano de ações e investimentos;
- Recomendações específicas para mobilidade urbana;
- Minuta de anteprojeto de lei da mobilidade urbana;
- Reunião técnica 09;
- Terceira audiência Pública;
- Reunião Técnica 10;
- Relatório das atividades realizadas;
- Atas e listas de presença;
- Apresentações e materiais utilizados nas reuniões e Audiências Públicas realizadas.

Resultado: Plano de Mobilidade:

P5.1 - Plano de Mobilidade, versão preliminar (ajustes na estrutura organizacional, Plano de ações e investimentos e recomendações para a mobilidade urbana);

P5.2 - Minuta de Anteprojeto de Lei da Mobilidade Urbana;

P5.3 - Terceira Audiência Pública;

P5.4 - Produto Final, com aprovação da Procuradoria Geral do Município.

2.4.1. Todos os produtos deverão ser entregues em três vias impressas coloridas e de forma digital (em formatos abertos e fechados), sendo que são todos de propriedade do Contratante. Os mapas deverão ser entregues em formato DWG, PDF, SHAPFILE, dentre outros.

3 – DA GARANTIA CONTRATUAL –

3.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no valor de 5% (cinco por



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

cento) do valor homologado, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

3.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento/aditamento se houver). A garantia e seus reforços poderão ser realizados nas modalidades previstas em legislação.

3.5. No caso de garantia em dinheiro, esta deverá ser efetuada em favor do Município, em conta específica a ser fornecida pela Comissão Técnica, com correção monetária.

3.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

3.7. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital da Concorrência 10/2021 e no Contrato.

4 – DA FISCALIZAÇÃO-

4.1. A fiscalização e a supervisão dos serviços será feita pela Comissão Técnica nomeada através da Portaria nº 711/2021.

4.2. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

b) avaliar a qualidade e execução dos serviços, emitindo o termo de aceite dos serviços licitados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, através de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação;

c) exigir o cumprimento de todos os itens desta convocação segundo suas especificações;

d) é assegurado à fiscalização o direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário vinculado à CONTRATADA, que apresente comportamento incompatível com os serviços que constituem o objeto do contrato.

5 – DO EMPENHO DA DESPESA –

5.1. No ano de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

03.01.04.121.0003.2009.3.3.90.39.05.00.00

6 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VIII do Edital da Concorrência 10/2021). As etapas dos serviços serão de 30 (trinta) dias consecutivos.

6.3. A cada etapa executada, a CONTRATADA emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido à Comissão Técnica, para emissão do Atestado de Execução.

6.4. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a emissão do Atestado de Execução pela Comissão Técnica e mediante apresentação de Nota Fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

6.5. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento dos valores de cada parcela cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

6.6. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na execução dos serviços ora contratados, acompanhado dos comprovantes de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

6.7. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

7.1. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

7.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

7.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

7.4. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

7.5. Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

7.6. É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

8– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1. Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 9.1.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE e rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação.

8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

8.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.

8.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 8.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8666/93.

8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

9 – DOS GESTORES DO CONTRATO –

9.1. Serão gestores do presente contrato, os **Membros da Comissão de Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Erechim- Portaria nº 711/2021**, conforme abaixo listados, nos termos do Regimento Interno, Ordem de Serviço n.º 001/2021 e Art. 10 e 11 do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, o (s) qual (is) será (ão) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

AIRTON PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Gestão e Orçamento Participativo
RAFAEL SMANIOTTO Engenheiro Civil – CREA/RS 135.182
ANDRÉ PROVIN Engenheiro Civil – CREA/RS 101620-D



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CRISTINA SALETE ROMAN Arquiteta e Urbanista – CAU A14528-9
ADESANE BASEGGIO CRESPI MATTJIE Arquiteta e Urbanista – CAU A56281-5
FELIPE CALASANS DE SOUZA Arqueólogo

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Concorrência nº 10/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 17488/2021.

12 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

12.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13 – DA RESCISÃO –

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

– **PROVISORIAMENTE**, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

– **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos ou falhas de execução.

15 – DO FORO –

15.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM-RS, __ DE ____ DE 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º _____

PAULO JEREMIAS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo

Engenheiro Civil **RAFAEL SMANIOTTO**
CREA/RS 135.182– Gestor Contratual

AIRTON PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Gestão e
Orçamento Participativo
Gestor Contratual

Engenheiro Civil **ANDRÉ PROVIN**
CREA/RS 101620-D– Gestor Contratual

Arquiteta e Urbanista **CRISTINA SALETE ROMAN**
CAU A14528-9 – Gestora Contratual

FELIPE CALASANS DE SOUZA
Arqueólogo – Gestor Contratual

Arquiteta e Urbanista **ADESANE B. CRESPI MATTJIE**
CAU A56281-5 – Gestora Contratual

TESTEMUNHAS: _____